



## **Em terra do blefe, blockchain é Royal Flush: O valor da Regulação na qualidade das informações financeiras no cenário tecnológico**

Mestre/MSc. Rômulo Benício Lucena Filho [ORCID iD<sup>1,2</sup>](#), Doutor/Ph.D. Lauro Vinício de Almeida Lima [ORCID iD<sup>1</sup>](#)

<sup>1</sup>UFPB, João Pessoa, Paraíba, Brazil. <sup>2</sup>UFCG, Campina Grande, Paraíba, Brazil

**Mestre/MSc. Rômulo Benício Lucena Filho**

[0000-0003-0730-7681](#)

**Programa de Pós-Graduação/Course**

Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis

**Doutor/Ph.D. Lauro Vinício de Almeida Lima**

[0000-0001-5474-5655](#)

**Programa de Pós-Graduação/Course**

Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis

### **Resumo/Abstract**

O presente artigo apresenta um ensaio teórico sobre a importância da regulação controlada e das tecnologias emergentes, como o blockchain, na promoção da qualidade das informações financeiras. O objetivo é discutir, de maneira teórica, como a tecnologia blockchain pode influenciar na melhoria da qualidade das informações financeiras, destacando o papel crucial da regulamentação nesse processo. No cenário empresarial atual, a confiabilidade das informações financeiras desempenha um papel fundamental na tomada de decisões e no estabelecimento de relações de confiança com os stakeholders. Nesse contexto, as tecnologias emergentes têm o potencial de transformar a qualidade das informações financeiras. O blockchain, em particular, destaca-se como uma tecnologia revolucionária que oferece um registro distribuído, transparente e imutável de transações contábeis. Essa tecnologia traz consigo a promessa de maior confiabilidade, segurança e rastreabilidade dos dados financeiros. O blockchain atua como um "Royal Flush" no jogo do Poker, fornecendo uma garantia poderosa de qualidade e confiabilidade nas informações contábeis. O artigo conclui que o blockchain tem o potencial de melhorar significativamente a qualidade das informações financeiras e o regulador responsável por desempenhar um papel crucial nesse processo, garantindo a integridade e a transparência nas relações e atividades financeiras.

### **Modalidade/Type**

Artigo Científico / Scientific Paper

### **Área Temática/Research Area**

Tópicos Especiais de Contabilidade (TEC) / Special Topics in Accounting



## Em terra do blefe, blockchain é Royal Flush: O valor da Regulação na qualidade das informações financeiras no cenário tecnológico

### RESUMO

O presente artigo apresenta um ensaio teórico sobre a importância da regulação contábil e das tecnologias emergentes, como o *blockchain*, na promoção da qualidade das informações financeiras. O objetivo é discutir, de maneira teórica, como a tecnologia *blockchain* pode influenciar na melhoria da qualidade das informações financeiras, destacando o papel crucial da regulação contábil nesse processo. No cenário empresarial atual, a confiabilidade das informações financeiras desempenha um papel fundamental na tomada de decisões e no estabelecimento de relações de confiança com os stakeholders. Nesse contexto, as tecnologias emergentes têm o potencial de transformar a qualidade das informações financeiras. O *blockchain*, em particular, destaca-se como uma tecnologia revolucionária que oferece um registro distribuído, transparente e imutável de transações contábeis. Essa tecnologia traz consigo a promessa de maior confiabilidade, segurança e rastreabilidade dos dados financeiros. O *blockchain* atua como um "Royal Flush" no jogo do Poker, fornecendo uma garantia poderosa de qualidade e confiabilidade nas informações contábeis. O artigo conclui que o *blockchain* tem o potencial de melhorar significativamente a qualidade das informações financeiras e a regulação contábil desempenha um papel crucial nesse processo, garantindo a integridade e a transparência nas relações e atividades financeiras.

**Palavras-chave:** Regulação contábil; Tecnologia blockchain; Qualidade das informações financeiras; Confiabilidade.

### 1. INTRODUÇÃO

No atual cenário empresarial, a obtenção de informações financeiras confiáveis e transparentes é fundamental para a tomada de decisões eficazes e para o estabelecimento de relacionamentos sólidos com os stakeholders. No entanto, a falta de confiança e a presença de fraudes têm sido desafios enfrentados pelas organizações. Neste ensaio teórico, discutiremos o valor da regulação contábil e das tecnologias emergentes, especialmente o *blockchain*, na promoção da qualidade das informações financeiras.

Nos últimos anos, as tecnologias emergentes, como Inteligência Artificial (IA), automação e *blockchain*, têm revolucionado diversos setores da economia, incluindo a área contábil (Raja Santhi & Muthuswamy, 2022). Essas tecnologias trazem consigo promessas de eficiência, precisão e segurança nos processos contábeis. Porém, é fundamental reconhecer o papel desempenhado pela regulação contábil na governança e na garantia da qualidade das informações contábeis.

A regulação contábil estabelece diretrizes e requisitos para a preparação, apresentação e divulgação de informações financeiras, com o objetivo de assegurar a transparência, a confiabilidade e a redução da assimetria de informação (Scott, 2009). No contexto das tecnologias emergentes, é necessário investigar como a regulação contábil influencia diretamente a qualidade das informações contábeis quando aplicadas em conjunto com a IA, automação e *blockchain*.



A contabilidade, como disciplina fundamental para o registro e interpretação das transações financeiras de uma organização, está passando por uma significativa transformação impulsionada pelas tecnologias emergentes. A IA, por exemplo, permite o processamento e a análise automatizados de grandes volumes de dados, possibilitando a identificação de padrões, a detecção de fraudes e o aprimoramento da tomada de decisões contábeis.

Além disso, a IA abrange uma variedade de técnicas que se assemelham ao raciocínio humano, permitindo que máquinas sejam capazes de pensar, aprender e integrar informações. A automação, por sua vez, está otimizando tarefas rotineiras, como a reconciliação de contas e a geração de relatórios financeiros, reduzindo o tempo gasto nessas atividades e minimizando erros humanos.

A *blockchain*, por sua vez, oferece um registro distribuído, transparente e imutável de transações contábeis, garantindo maior confiabilidade, segurança e rastreabilidade dos dados financeiros (Guo & Liang 2016; Aslam et al., 2021). Essa tecnologia revolucionária está transformando a maneira como as transações são registradas e verificadas, eliminando a necessidade de intermediários tradicionais e aumentando a eficiência dos processos contábeis (Bholane 2022). No entanto, é importante ressaltar que a regulação contábil desempenha um papel crucial na orientação e no controle dessas atividades, e sua adaptação ao novo cenário tecnológico é fundamental.

Diante dessa transformação tecnológica na contabilidade, surge a necessidade de compreender o impacto dessas tecnologias emergentes nos processos contábeis e na qualidade das informações financeiras. O objetivo deste ensaio teórico é discutir a relevância e o potencial da tecnologia *blockchain* na melhoria da qualidade das informações financeiras, destacando o papel crucial da regulação contábil nesse processo.

Este artigo é justificado pela necessidade de abordar a importância da regulação contábil e do uso do *blockchain* na promoção da qualidade das informações financeiras no cenário tecnológico atual. A obtenção de informações financeiras confiáveis e transparentes é fundamental para a tomada de decisões eficazes e para a construção de relacionamentos sólidos com os stakeholders.

No entanto, as organizações enfrentam desafios relacionados à falta de confiança e à presença de fraudes. Nesse contexto, as tecnologias emergentes, como o *blockchain*, têm o potencial de transformar a qualidade das informações financeiras, oferecendo maior confiabilidade, segurança e rastreabilidade dos dados.

O uso do *blockchain* na contabilidade é especialmente relevante, uma vez que essa tecnologia revolucionária oferece um registro distribuído, transparente e imutável de transações contábeis. Comparado a um "Royal Flush" no jogo de Poker, o *blockchain* fornece uma garantia poderosa de qualidade e confiabilidade nas informações contábeis.

Portanto, este artigo busca justificar a importância de abordar a relação entre a regulação contábil, o *blockchain* e a qualidade das informações financeiras. Compreender o potencial do *blockchain* para melhorar significativamente a qualidade das informações financeiras e reconhecer o papel crucial da regulação contábil nesse processo é essencial para promover a integridade, a transparência e a confiança nas relações e atividades financeiras.

O título "Em terra do blefe, *blockchain* é o Royal Flush" transmite a ideia de que, em um cenário em que as informações financeiras podem ser distorcidas ou manipuladas, o uso adequado e transparente da tecnologia *blockchain* pode fornecer uma solução poderosa e confiável, comparável a um *Royal Flush* no jogo de Poker.



## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 Teoria da Regulação**

A regulação contábil é um campo de estudo que busca compreender e analisar as regras, normas e práticas que governam a contabilidade em um determinado contexto. A teoria da regulação contábil examina como a regulamentação afeta a qualidade das informações contábeis, a transparência e a confiabilidade dos relatórios financeiros das entidades (Chtourou & Fourati, 2012; Lourenço & Branco, 2015).

A literatura contábil apresenta duas abordagens distintas para fornecer informações contábeis que atendam às necessidades dos usuários. Essas abordagens são a abordagem do livre mercado e a abordagem regulatória (Sorrentino et al., 2015). Essas abordagens surgem a partir de discussões sobre a necessidade ou não de regulação contábil, e existem críticos que defendem a existência de um mercado livre sem intervenção regulatória.

A abordagem do livre mercado enfatiza a autonomia das entidades e a liberdade para determinar como as informações contábeis são apresentadas e divulgadas. Nessa perspectiva, acredita-se que a concorrência e os mecanismos de mercado são suficientes para garantir a qualidade e a relevância das informações contábeis (Sorrentino et al., 2015). Os defensores dessa abordagem argumentam que a intervenção regulatória pode ser excessiva, burocrática e prejudicar a flexibilidade e a inovação das entidades.

Por outro lado, a abordagem regulatória enfatiza a necessidade de diretrizes e requisitos estabelecidos por órgãos reguladores para garantir a transparência, a comparabilidade e a confiabilidade das informações contábeis. Essa abordagem busca proteger os interesses dos usuários das demonstrações contábeis e reduzir a assimetria de informação entre as partes envolvidas. Os defensores dessa abordagem argumentam que a regulação contábil é necessária para evitar práticas enganosas, fraudes e informações distorcidas que possam prejudicar os stakeholders e a eficiência do mercado.

Diversos autores contribuíram para o desenvolvimento da teoria da regulação contábil. Godfrey et al. (2010) destacam que a regulação contábil pode ser vista como um mecanismo para mitigar falhas de mercado, assim como para atender às necessidades de usuários externos, como investidores e credores. Essa perspectiva enfatiza a importância de regras claras e padronizadas para garantir a comparabilidade e a relevância das informações contábeis.

Adicionalmente, Hendriksen e Van Breda (1999) abordam a regulação contábil como um instrumento para promover a estabilidade e a confiabilidade do sistema financeiro. Eles defendem que a regulação é necessária para assegurar que os relatórios contábeis reflitam de maneira precisa a situação econômico-financeira das entidades, reduzindo assim assimetrias de informação e protegendo os interesses dos stakeholders.

Além disso, estudos empíricos têm contribuído para a compreensão dos efeitos da regulação contábil. Fields et al. (2001) e Francis (2001) analisam as escolhas contábeis feitas pelas empresas e mostram como fatores contextuais, como o ambiente regulatório e a concorrência do setor, influenciam essas escolhas. Kothari et al. (2010) investigam as implicações das pesquisas positivas em contabilidade para as normas contábeis e sugerem que a regulação deve levar em consideração a evidência empírica disponível.

O pressuposto básico da teoria econômica da regulação é que a regulação é exercida para atender às necessidades e ao bem-estar do grupo de interesse que exerce maior pressão relativa sobre o normatizador (Viscusi et al., 2005). Essa abordagem é conhecida como teoria dos grupos de interesse e tem como principais expoentes os pesquisadores Stigler (1971), Posner (1974), Peltzman (1976) e Becker (1983).

Stigler (1971) argumenta que a tarefa central da teoria econômica da regulação é explicar quem recebe os benefícios ou suporta os custos da regulação, como a regulação se



manifesta e quais os efeitos sobre a alocação de recursos. Ele observa que, na época em que desenvolveu sua teoria, a regulação dos mercados tinha como objetivo principal a proteção dos interesses das indústrias, por meio de subsídios, controle da entrada de novos competidores e intervenção nos mercados de produtos substitutos ou complementares (Fiani, 2004). Stigler afirma que, na maioria dos casos, a regulação é adquirida pela indústria e concebida e operada em seu benefício.

Essa concepção se baseia no fato de que o Estado possui o poder coercitivo e um grupo de interesse pode convencer o Estado a usá-lo para beneficiar o grupo e melhorar seu bem-estar (Viscusi et al., 2005). No entanto, Fiani (2004) ressalta que nem sempre as indústrias conseguem obter favores do Estado, especialmente em setores onde a regulação de entrada é difícil ou a fixação de preços é impraticável. Isso ocorre porque o regulador, como agente político, busca maximizar seu próprio interesse.

Stigler (1971) desenvolve uma função-objetivo do agente regulador, na qual sua utilidade deriva da remuneração e dos votos dos eleitores. Assim, uma indústria que busca regulação deve se aproximar do partido político que vende esse produto, mas isso envolve custos significativos de organização e pagamento com votos e recursos (Fiani, 2004). Os agentes políticos buscam maximizar sua utilidade, considerando os recursos financeiros obtidos e as consequências eleitorais das decisões de regulação (Rodrigues, 2008).

No entanto, a teoria de Stigler (1971) não consegue explicar de forma conclusiva por que em alguns casos uma indústria é regulada e outra não. Além disso, a intervenção estatal na regulação econômica substitui o mercado como mecanismo de decisão, resultando em ineficiência econômica (Stigler, 1971).

Stigler (1971) argumenta que as decisões políticas abrangem um conjunto amplo de questões, tornando custoso promover eleições para cada uma individualmente, o que impede que os eleitores otimizem suas escolhas na margem. Além disso, Rodrigues (2008) destaca que os grupos de interesse com baixo custo de organização e informação tendem a ser favorecidos em relação aos grupos maiores e mais heterogêneos no processo de regulação. Essa dinâmica leva a um favorecimento dos grupos de interesse mais homogêneos em detrimento dos grupos com maior número de participantes.

É importante ressaltar que o desenvolvimento teórico posterior à teoria de Stigler (1971) busca superar a dicotomia entre regulador benevolente e capturado, introduzindo parâmetros de análise mais sofisticados (Fiani, 2004).

De acordo com Posner (1974), a teoria econômica da regulação baseia-se em duas ideias fundamentais. A primeira é que o poder coercitivo do Estado pode ser utilizado para fornecer benefícios a indivíduos ou grupos específicos, e, portanto, a regulação econômica pode ser vista como um produto alocado com base nas leis da oferta e demanda. A segunda ideia está relacionada à aplicação da teoria dos cartéis para identificar as curvas de oferta e demanda no contexto da regulação.

Posner (1974) destaca que a concepção da regulação como um produto alocado com base nos princípios de oferta e demanda ressalta a importância do valor atribuído à regulação por indivíduos ou grupos específicos. Em outras palavras, sob condições constantes, espera-se que o produto da regulação seja fornecido àqueles que o valorizam mais.

Além disso, Posner (1974) utiliza a teoria dos cartéis para analisar os aspectos relacionados aos benefícios e custos da regulação. Ele argumenta que em mercados caracterizados por oligopólios, mas nos quais a formação de cartéis não é viável, as empresas dominantes têm maior incentivo para buscar a regulação em comparação com mercados em que a formação de cartéis é mais factível e menos custosa.



Posner (1974) sugere que a teoria econômica da regulação pode explicar por que se observa frequentemente legislação protecionista em áreas como agricultura, trabalho e profissões liberais, onde a formação de cartéis privados é improvável. No entanto, ele reconhece que a teoria ainda não permite prever quais mercados específicos serão regulados, uma vez que não considera o número ótimo de membros de uma coalizão que maximiza a probabilidade de regulação.

Por sua vez, Peltzman (1976) aprofunda a análise dos grupos de interesse na regulação econômica. Ele argumenta que a regulação busca atender aos diversos grupos de interesse afetados por ela, não se limitando exclusivamente à indústria, como proposto por Stigler. O autor sugere que o objetivo das autoridades regulatórias é maximizar seu apoio político, garantindo sua permanência no cargo e buscando um equilíbrio ótimo na alocação de benefícios entre os diferentes grupos de interesse.

Peltzman (1976) desenvolve uma função-utilidade para o regulador com base em seu apoio político, considerando o preço do bem ou serviço regulado e a riqueza associada a ele. Com base nessa função-utilidade, ele sugere que o regulador busca conquistar o máximo de apoio possível tanto dos consumidores, mantendo os preços baixos, quanto da indústria, garantindo uma taxa de lucro viável.

No entanto, é importante notar que, embora essas teorias tenham contribuído para o entendimento da regulação econômica, sua sustentação empírica ainda é limitada. Posner reconhece a necessidade de demonstrar empiricamente como as características e circunstâncias dos grupos de interesse podem levar a uma regulação favorável a determinados setores. Portanto, apesar de suas contribuições, essas teorias ainda requerem refinamentos e evidências empíricas mais robustas para uma compreensão abrangente da regulação econômica.

## **2.2 Em terra do blefe, a regulação é salutar**

No mundo das interações humanas, o blefe é uma estratégia que busca enganar, ludibriar ou manipular os outros, fazendo-os acreditar em algo que não é verdade. Essa prática está presente em diversos contextos, desde relações pessoais até transações comerciais e financeiras. Quando se fala em "terra do blefe", é como se estivéssemos nos referindo a um ambiente onde o engano e a falsidade são predominantes. Nesse cenário, a regulação desempenha um papel fundamental na prevenção e combate às fraudes.

As fraudes são práticas enganosas que têm como objetivo obter vantagens ilícitas, seja financeiramente, politicamente ou em outros aspectos (Seetharaman et al., 2004). Elas podem assumir diversas formas, como a manipulação de informações, a falsificação de documentos, a corrupção e os esquemas fraudulentos. Em um ambiente em que o blefe é comum, as chances de ocorrerem fraudes aumentam consideravelmente, pois as pessoas tendem a aproveitar-se da falta de transparência e da confiança abalada para obterem ganhos indevidos.

É nesse contexto que a regulação se mostra salutar. A regulação estabelece normas, diretrizes e mecanismos de controle que visam garantir a integridade e a transparência nas relações e atividades. Ela impõe requisitos claros e responsabilidades para as partes envolvidas, buscando evitar práticas fraudulentas e assegurar que as interações sejam pautadas por padrões éticos e legais.

A fraude financeira é um problema significativo que afeta várias áreas, como o setor financeiro, governamental, corporativo e até mesmo os consumidores (Abdallah et al., 2016). Com o avanço das tecnologias, como a inteligência artificial e as inovações do blockchain, surgem novas oportunidades e desafios no cenário das transações eletrônicas nas empresas.



Assim sendo, a fraude financeira levou a perdas tremendas ao longo dos anos. Para Karpoff et al. (2008) a má conduta financeira é penalizada tanto pelo sistema legal quanto pelo mercado, e este último geralmente impõe uma penalidade significativamente mais forte.

A fraude é uma preocupação global, que afeta negativamente as organizações e as economias em geral (Gbegi & Adebisi, 2014; Jurgovsky et al., 2018).

A fraude é uma consideração fundamental sempre que há uma nova revolução que afeta as transações comerciais (Bănărescu, 2015).

Reurink (2016) classifica a fraude financeira em três tipos: fraude nas demonstrações financeiras, fraudes financeiras e fraude financeira fraudulenta. A fraude nas demonstrações financeiras envolve falsificação de registros financeiros e manipulação de normas contábeis, resultando em assimetria de informações.

Amiram et al., (2018) mostraram que a fraude contábil desempenha um papel importante nessa perda de confiança. Detectar e prevenir fraudes contábeis é notoriamente difícil, mas métodos eficientes e eficazes de detecção seriam extremamente valiosos tanto para os investidores quanto para o mercado financeiro como um todo.

Assim sendo, Giroux (2008) analisou escândalos contábeis de grande magnitude, como Enron, WorldCom, Tyco e Adelphia, e identificou fatores importantes associados a esses casos. Além da ganância e arrogância, o autor destacou que o cumprimento de metas de lucro, como a expectativa dos analistas e a remuneração dos executivos baseada no desempenho, pode ter desempenhado um papel importante na ocorrência desses escândalos.

De acordo com Beasley et al. (2000) investigaram a relação entre governança corporativa e fraude em três setores específicos: tecnologia, saúde e serviços financeiros. Eles descobriram que a fraude ocorre com mais frequência nesses setores do que em outros, sendo a manipulação de receitas mais prevalente no setor de tecnologia. Além disso, eles observaram que empresas fraudulentas no setor de serviços financeiros estão mais propensas a se envolverem em desvio de ativos. Esses setores, especialmente tecnologia e serviços financeiros, tendem a ter mecanismos de governança mais fracos, com menor presença de diretores independentes e membros nos comitês de auditoria.

Segundo Brazel et al. (2008) descobriram que empresas fraudulentas apresentam uma diferença maior entre medidas financeiras, como crescimento de receita, e medidas não financeiras, como crescimento de funcionários, em comparação com empresas não fraudulentas. Isso sugere que as medidas de desempenho não financeiras podem ser um indicativo útil para auditores externos avaliarem os riscos de fraude.

Essa seção se debruçou em apresentar uma série de informações relacionadas à fraude financeira, destacando sua natureza problemática e suas consequências negativas. Ele menciona que a fraude financeira resulta em perdas significativas e é penalizada tanto pelo sistema legal quanto pelo mercado. Também ressalta que a fraude é uma preocupação global que afeta organizações e economias em geral. Além disso, são discutidos diferentes tipos de fraudes financeiras, como fraude nas demonstrações financeiras, fraudes financeiras e fraude financeira fraudulenta.

Portanto, em uma "terra do blefe", onde a falsidade e o engano são frequentes, a regulação desempenha um papel essencial na proteção contra fraudes. Ela estabelece um sistema de controle e responsabilização que visa minimizar as oportunidades de práticas fraudulentas, promovendo relações mais justas e transparentes.

### **2.3 Blockchain como Royal Flush da qualidade de informação**

Nos últimos anos, o *blockchain* tem sido amplamente estudado como uma tecnologia promissora que pode trazer melhorias significativas na qualidade das informações financeiras.



Diversos estudos abordaram o impacto e as implicações da aplicação do *blockchain* no mundo dos negócios, bem como na contabilidade e no relato financeiro.

O *blockchain*, uma tecnologia promissora introduzida por Nakamoto (2008), tem sido amplamente estudado como uma ferramenta capaz de trazer melhorias significativas na qualidade das informações financeiras. Com o avanço do *blockchain*, sua aplicação foi expandida além das criptomoedas, permitindo a execução de contratos programáveis e marcando a transição para a era do Blockchain 2.0 (Li et al., 2017; Oh & Shong, 2017).

Um fator crucial na garantia da qualidade dos relatórios financeiros é a governança corporativa. Dang e Nguyen (2021) destacam que fatores relacionados à governança corporativa, como a independência do conselho de administração e a revisão da qualidade e tamanho das empresas, têm influência direta na qualidade dos relatórios financeiros. Nesse sentido, um sistema de governança sólido é essencial para assegurar informações financeiras precisas e confiáveis.

O *blockchain* se destaca como uma forma segura, eficiente e transparente de troca de informações ponto a ponto (P2P), o que traz benefícios significativos para a qualidade das informações financeiras. O estudo de Puthal et al. (2018) demonstrou que o *blockchain* assegura transparência e confiabilidade nas transações e registros contábeis, contribuindo para a melhoria da qualidade das informações financeiras.

O *blockchain* é frequentemente classificado como uma tecnologia de contabilidade distribuída, que envolve sistemas descentralizados para registro de transações e compartilhamento de dados. Aste e Tasca (2017) ressaltam que o *blockchain* é um tipo de livro-razão distribuído, mas nem todos os livros-razão distribuídos são necessariamente *blockchains*, e nem todos os registros distribuídos se baseiam em uma cadeia de blocos. Essa distinção é relevante ao discutir o potencial do *blockchain* para melhorar a qualidade das informações financeiras.

A adoção do *blockchain* pode levar a melhorias na eficiência e transparência, aumentando a confiança no processo de transação. Wouda e Opdenakker (2019) destacam que a confiança na integridade dos dados financeiros é fundamental para garantir informações confiáveis e embasar decisões financeiras fundamentadas. O *blockchain*, ao fornecer um método inovador de registro, processamento, verificação e armazenamento de informações e transações financeiras, apresenta um potencial disruptivo no cenário da profissão contábil e no ecossistema de negócios em geral (Liu et al., 2019).

Nesse sentido, Morkunas et al. (2019) exploraram o impacto abrangente das tecnologias *blockchain* em todos os elementos de um modelo de negócios, destacando seu potencial para melhorar a qualidade das informações financeiras. Suas ilustrações de empresas que desenvolvem tecnologia *blockchain* mostram que a implementação adequada dessa tecnologia fortalece a transparência e a confiabilidade nas informações financeiras.

A implementação adequada do *blockchain* fortalece a transparência e a confiabilidade nas informações financeiras, o que pode resultar em benefícios para as empresas. Ghode et al. (2020), citado por Van Hoek (2019), destacaram a importância de as empresas abraçarem o conceito de *blockchain*, mostrando que seu uso resultou em redução nos custos do produto e aumento da participação de mercado. Além disso, o *blockchain* é visto como uma oportunidade para explorar recursos e eficiências existentes, proporcionando dados financeiros imutáveis e confiáveis.

A utilização do *blockchain* também pode reduzir a carga de trabalho de auditoria e mitigar o risco de fraude, fortalecendo, assim, a qualidade das informações financeiras. Abreu et al. (2018) destacaram que o uso do *blockchain* tem o potencial de melhorar a qualidade das informações financeiras ao proporcionar um ambiente seguro e transparente.





Dai e Vasarhelyi (2017) exploraram o potencial da tecnologia blockchain na criação de um ecossistema contábil transparente, verificável e em tempo real. Eles destacaram o impacto do blockchain na auditoria, sugerindo que, se registros eletrônicos de itens de estoque, informações de fatura, conhecimento de embarque, cartas de crédito, recibos e outros dados relacionados fossem documentados no blockchain, isso forneceria uma trilha de auditoria abrangente. Os autores discutiram como a tecnologia blockchain, em combinação com contratos inteligentes, poderia permitir o início automático da remuneração baseada em desempenho com base em critérios predefinidos. Além disso, eles examinaram como o uso de blockchain poderia automatizar o reconhecimento de receita, alavancando algoritmos e dados de atividade de remessa registrados no livro blockchain.

De acordo com McComb e Smalt (2018), a aplicação adequada da tecnologia blockchain no ambiente contábil pode resultar em uma melhoria na qualidade das informações fornecidas nos relatórios financeiros. Além disso, Coyne e McMickle (2017) e Kokina et al. (2017) afirmam que essa tecnologia pode aprimorar tanto a qualidade quanto a pontualidade das informações contábeis, oferecendo uma alternativa mais eficiente aos métodos contábeis convencionais.

Por fim, Yu et al. (2019) concluíram que como a tecnologia blockchain está em fase experimental, a tecnologia blockchain está em fase experimental, o que sugere que sua aplicação à contabilidade financeira deve ser progressiva. Em curto prazo, é possível que as empresas utilizem o blockchain como uma plataforma para divulgação voluntária de informações. Isso pode ser benéfico para lidar com problemas de confiança entre as partes interessadas, principalmente os investidores.

Em resumo, o blockchain apresenta-se como uma tecnologia disruptiva que pode melhorar significativamente a qualidade das informações financeiras. Através da transparência, eficiência, segurança e confiabilidade proporcionadas pelo blockchain, é possível fortalecer a governança corporativa, embasar decisões financeiras fundamentadas e mitigar riscos como fraudes e manipulações. Assim, o blockchain pode ser considerado um "Royal Flush" da qualidade de informação financeira.

#### **2.4 Qualidade das informações e a Regulação contábil**

Essa parte do ensaio aborda a importância da qualidade da informação contábil e sua relação com a regulação contábil. No contexto da contabilidade, a qualidade da informação desempenha um papel fundamental na tomada de decisões e no sucesso das organizações.

McLeod e Schell (2007) propõem que informação são dados que foram transformados em algo significativo e útil para os usuários. De acordo com Webster (2006), a informação é significativa quando pertence a um assunto específico.

Shipper e Vicent (2003) relatam que a informação contábil de qualidade desempenha um papel crucial ao auxiliar os usuários da informação a tomarem decisões valiosas. Beest et al. (2009) destacam que a qualidade da informação contábil é de extrema importância, uma vez que afeta os provedores de capital e outras partes interessadas na tomada de decisões.

A qualidade da informação contábil refere-se àquela que possui características exigidas pelos usuários para a tomada de decisões valiosas, visando alcançar os objetivos organizacionais (O'Brein & Maracas, 2009). Gelinas et al. (2012) afirmam que a qualidade da informação é aquela que é útil para a tomada de decisão. Além disso, é mencionado por Kahn et al. (2002) que a qualidade da informação está relacionada à sua adequação ao usuário, apresentando características distintivas que atendem ou até mesmo superam as expectativas dos usuários. Strong et al. (1997) destacam que a informação só pode ser considerada de alta qualidade se suprir as necessidades dos consumidores.



Schipper e Vincent (2003) explicam que a qualidade da informação contábil é um conceito complexo, envolvendo o valor relevante da informação jurídica, o conservadorismo contábil e o gerenciamento de resultados.

Assim sendo, a qualidade da informação contábil refere-se àquela que é adequada ao usuário, fornecendo informações úteis e relevantes para a tomada de decisões, atendendo às necessidades dos consumidores e superando suas expectativas, além de possuir características distintas. A qualidade contábil refere-se à extensão em que as informações nas demonstrações financeiras refletem a situação econômica subjacente (Chen et al., 2010).

Por outro lado, Platikanova e Perramon (2012) argumentam que a qualidade da informação é considerada alta quando os usuários são capazes de identificar semelhanças e diferenças entre dois conjuntos de fenômenos econômicos. Eles destacam que o *International Financial Reporting Standards* (IFRS) é proposto para eliminar as externalidades informacionais resultantes da falta de comparabilidade. Nesse sentido, a regulação contábil desempenha um papel fundamental ao estabelecer padrões e princípios que garantem a transparência, comparabilidade e consistência das informações contábeis.

Cardoso et al. (2009) abordam a regulação contábil como processo de harmonização para a qualidade das informações contábeis. Essa harmonização tem como objetivo promover a comparabilidade e a transparência das informações contábeis, permitindo que usuários externos compreendam e avaliem adequadamente a situação financeira e o desempenho das entidades.

Posteriormente, Dechow et al. (2010) destacam que a regulação é uma característica da qualidade da informação contábil, pois os órgãos reguladores desempenham o papel de monitorar e identificar empresas com problemas de qualidade na informação, denunciando resultados distorcidos ou exagerados. Ao denunciar resultados distorcidos ou exagerados, os órgãos reguladores desempenham um papel fundamental na manutenção da transparência e na confiança no ambiente contábil. A divulgação de práticas inadequadas ou irregularidades nas demonstrações financeiras ajuda a identificar e punir aqueles que tentam manipular ou distorcer as informações contábeis para obter vantagens indevidas.

Cappellesso et al. (2021) trazem um ensaio teórico sobre as influências políticas na regulação contábil no Brasil, explorando as relações entre normatizadores contábeis, grupos de interesse e a política. Os autores destacam que destacar que a influência política na regulação contábil não necessariamente implica em uma diminuição da qualidade da informação contábil. No entanto, a busca por interesses particulares pode afetar a comparabilidade das demonstrações financeiras, prejudicando a transparência e a confiabilidade das informações prestadas aos usuários.

Além disso, a regulação contábil também promove a uniformidade e a consistência nas práticas contábeis, garantindo que as empresas sigam os mesmos princípios e padrões contábeis. Isso facilita a comparação e a análise das informações contábeis entre diferentes entidades, proporcionando aos usuários uma base sólida para tomada de decisões informadas.

No entanto, é importante reconhecer que a regulação contábil não é uma solução completa para garantir a qualidade da informação contábil. Ela deve ser complementada por outros mecanismos, como auditoria independente, governança corporativa e ética profissional, para fortalecer ainda mais a confiabilidade e a utilidade das informações contábeis.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ensaio teórico teve como objetivo discutir a relevância e o potencial da tecnologia *blockchain* na melhoria da qualidade das informações financeiras, destacando o papel crucial da regulação contábil nesse processo. O artigo conclui que o *blockchain* tem o potencial de



melhorar significativamente a qualidade das informações financeiras. O blockchain proporciona transparência, eficiência, segurança e confiabilidade nas transações e registros contábeis, fortalecendo a governança corporativa e embasando decisões financeiras fundamentadas. Além disso, a utilização da regulação pode reduzir a carga de trabalho de auditoria e mitigar o risco de fraudes.

A regulação contábil desempenha um papel crucial nesse processo, garantindo a integridade e a transparência nas relações e atividades financeiras. A regulação estabelece normas, diretrizes e mecanismos de controle que visam prevenir e combater fraudes, assegurando que as interações sejam pautadas por padrões éticos e legais.

Portanto, o artigo ressalta que o blockchain pode ser considerado um "Royal Flush" da qualidade de informação financeira, sendo uma tecnologia disruptiva com potencial para transformar a forma como as informações financeiras são registradas, processadas e compartilhadas, resultando em benefícios para empresas, investidores e demais partes interessadas.

No que se refere à regulação contábil em "terra do blefe", o artigo argumenta que a regulação desempenha um papel crucial na prevenção e combate a fraudes nas atividades financeiras. A regulação estabelece normas, diretrizes e mecanismos de controle que visam garantir a integridade e a transparência nas relações financeiras.

Em um ambiente onde ocorrem fraudes e manipulações enganosas nas informações financeiras, a regulação contábil busca estabelecer padrões éticos e legais que as empresas devem seguir. Essas normas ajudam a criar um ambiente de confiança e asseguram que as interações financeiras sejam pautadas por práticas adequadas e transparentes.

Ao combater e prevenir fraudes, a regulação contábil busca evitar situações em que as informações financeiras estejam sujeitas a manipulações e enganoso, ou seja, em "terra do blefe". Através da aplicação adequada das regulamentações contábeis, é possível promover a transparência e a confiabilidade das informações financeiras, fornecendo uma base sólida para a tomada de decisões financeiras fundamentadas.

Portanto, o artigo destaca que tanto o blockchain quanto a regulação contábil desempenham papéis importantes na melhoria da qualidade das informações financeiras e na mitigação do risco de fraudes, ajudando a criar um ambiente mais confiável e transparente para empresas, investidores e demais partes interessadas.

Embora o ensaio teórico tenha destacado os benefícios potenciais do uso do blockchain e da regulação contábil na melhoria da qualidade das informações financeiras e na mitigação do risco de fraudes, é importante mencionar algumas limitações do estudo. Ainda que o ensaio teórico tenha ressaltado os benefícios do blockchain, é necessário investigar a viabilidade prática de implementar essa tecnologia em larga escala nas organizações financeiras. Seriam necessárias análises detalhadas dos custos, infraestrutura e possíveis desafios operacionais envolvidos na adoção do blockchain.

O estudo não abordou amplamente as limitações de escalabilidade do blockchain em relação ao processamento de um grande volume de transações financeiras em tempo real. Explorar as capacidades do blockchain em lidar com alta demanda e garantir tempos de resposta rápidos seria uma área importante para investigação futura.

Por mais que o blockchain ofereça segurança e confiabilidade nas transações, existem potenciais vulnerabilidades e riscos de segurança associados ao seu uso. Essas questões devem ser examinadas mais profundamente, considerando possíveis ataques cibernéticos, roubo de identidade e outros aspectos relacionados à segurança das informações financeiras.

Além disso, também é relevante indicar possíveis direções para estudos futuros. Realizar estudos empíricos para avaliar a eficácia do blockchain na melhoria da qualidade das



informações financeiras e na redução de fraudes. Pesquisas que explorem casos reais de implementação do blockchain em organizações financeiras e sua influência nos resultados contábeis e na segurança das transações seriam valiosas.

Investigar mais profundamente como o uso do blockchain afeta a governança corporativa, identificando seus efeitos nas estruturas de tomada de decisões, na responsabilidade dos gestores e nos mecanismos de supervisão e controle. Explorar a necessidade de regulamentação contábil adaptativa para acompanhar as mudanças tecnológicas, como o blockchain, garantindo que as normas e diretrizes estejam alinhadas com as novas formas de registro e processamento de informações financeiras.

## REFERÊNCIAS

- Abreu, Pedro W., Manuela Aparicio, and Carlos J. Costa. 2018. Blockchain technology in the auditing environment. Paper presented at 13th Iberian *Conference on Information Systems and Technologies (CISTI)*, Caceres, Spain, June 13–16; pp. 1–6.
- Aslam, Javed, Aqeela Saleem, Nokhaiz Tariq Khan, and Yun Bae Kim. 2021. Factors influencing blockchain adoption in supply chain management practices: A study based on the oil industry. *Journal of Innovation & Knowledge* 6: 124–34.
- Aste, T. and Tasca, P. (2017). Blockchain Technologies: The Foreseeable Impact on Society and Industry. *Computer Published by The IEEE Computer Society*, 18-28.
- Beasley, M. S., Carcello, J. V., Hermanson, D. R., & Lapedes, P. D. (2000). Fraudulent financial reporting: Consideration of industry traits and corporate governance mechanisms. *Accounting horizons*, 14(4), 441-454.
- Beest, Ferdy Van. G. Braam, Boelens Suzane. Quality of Financial Reporting: measuring qualitative characteristics. Netherland: Nice Njmegen Center for Economics Working Paper 09-108 April 2009 Institute for Management Research, Radboud University Njmegen, Njmegen HK.
- Bholane, Kishor Prakash. 2022. Blockchain technology: Implications for accounting and auditing. *International Journal of Advance and Innovative Research* 9: 11–14.
- Brazel, J. F., Jones, K. L., & Zimbelman, M. F. (2009). Using nonfinancial measures to assess fraud risk. *Journal of Accounting Research*, 47(5), 1135-1166.
- Cappellesso, G., Niyama, J. K., & Rodrigues, J. M. (2021). Influências da regulação na qualidade das informações contábeis no âmbito do mercado de capitais: um ensaio teórico. *Revista Universo Contábil*, 16(2), 07-25.



- Cardoso, R. L., Saravia, E., Tenório, F. G., & Silva, M. A. (2009). Regulação da contabilidade: teorias e análise da convergência dos padrões contábeis brasileiros aos IFRS. *Revista de Administração Pública*, 43(4), 773-799.
- Chen, H., Tang, Q., Jiang, Y., Lin, Z., 2010. The Role of International Financial Reporting Standards in Accounting Quality: Evidence from the European Union, *Journal of International Financial Management & Accounting* 21(3), pp. 1-57.
- Coyne, J. G., & McMickle, P. L. (2017). Can blockchains serve an accounting purpose? *Journal of Emerging Technologies in Accounting*, 14(2), 101–111. <https://doi.org/10.2308/jeta-51910>.
- Dai, j. and Vasarhelyi, A. M. (2017). Toward Blockchain-Based Accounting and Assurance. *Journal of Information Systems*, 31 (3), 5-21.
- Dang, Van Cuong, and Quang Khai Nguyen. 2021. Internal corporate governance and stock price crash risk: Evidence from Vietnam. *Journal of Sustainable Finance & Investment* 11: 1–18.
- Dechow, P., Ge, W., & Schrand, C. (2010). Understanding earnings quality: A review of the proxies, their determinants and their consequences. *Journal of Accounting and Economics*, 50(2-3), 344-401.
- Frank Webster. 2006. *The Theory of The Information society* 3rd Edition. Routledge 2 Park Square, Milton Park, Abingdom Oxon, OX 14 4RN
- Garcia, F. (2020). Yank Solutions: A convergência entre a inteligência artificial e a robotização de processos. Recuperado de <https://portal.yanksolutions.com.br/a-convergenciaentre-a-inteligencia-artificial-e-a-robotizacao-de-processos/>
- Gbegi, D. and Adebisi, J. (2014) ‘Forensic accounting skills and techniques in fraud investigation in the Nigerian public sector’, *Mediterranean Journal of Social Sciences*, Vol. 5, No. 3, pp.242–253 [online] <http://doi.org/10.5901/mjss.2014.v5n3p243>.
- Gelinas, Ulrich & Dull, B. Richard. 2012. *Accounting Information Systems*. 9th Edition. USA: South Western Cengage Learning.
- Ghode, Dnyaneshwar J., Rakesh Jain, Gunjan Soni, Sunil K. Singh, and Vinod Yadav. 2020. Architecture to Enhance Transparency in Supply Chain Management using Blockchain Technology. *Procedia Manufacturing* 51: 1614–620.
- Giroux, G. (2008). What went wrong? Accounting fraud and lessons from the recent scandals. *Social research*, 1205-1238.
- Godfrey, J., Hodgson, A., Tarca, A., Hamilton, J., & Holmen, S. (2010). *Accounting*. John Wiley & Sons, Inc.



- Guo, Ye, and Chen Liang. 2016. Blockchain application and outlook in the banking industry. *Financial Innovation* 2: 24.
- Jurgovsky, J., Granitzer, M., Ziegler, K., Calabretto, S., Portier, P-E., He-Guelton, L. and Caelen, O. (2018) 'Sequence classification for credit-card fraud detection', *Expert Systems with Applications*, Vol. 100, pp.234–245 [online] <https://doi.org/10.1016/j.eswa.2018.01.037>.
- Kahn, BK, Strong, DM, & Wang, RY 2002. Information Quality Benchmarks: Product and Service Performance. *Communications of the ACM*, 45 (4ve), 185.
- Karpoff, J.M., Lee, D.S. and Martin, G.S. (2008), "The cost to firms of cooking the books", *The Journal of Financial and Quantitative Analysis*, Vol. 43 No. 3, pp. 581-612
- Kokina, J., Mancha, R., & Pachamanova, D. (2017). Blockchain: Emergent industry adoption and accounting implications. *Journal of Emerging Technologies in Accounting*, 14(2), 91–100. <https://doi.org/10.2308/jeta-51911>.
- Li, X., Jiang, P., Chen, T., Luo, X. and Wen, Q. (2017). A Survey on The Security Of Blockchain Systems. *Future Generation Computer Systems*. Retrieved from <http://dx.doi.org/10.1016/j.future.2017.08.020>.
- Liu, Manlu, Kean Wu, and Jennifer Jie Xu. (2019). How Will Blockchain Technology Impact Auditing and Accounting: Permission less versus Permissioned Blockchain. *American Accounting Association, Current Issues in Auditing* 31: 19–29.
- McComb, J. M., & Smalt, S. W. (2018). The rise of blockchain technology and its potential for improving the quality of accounting information. *Journal of Finance and Accountancy*, 23(1).
- McLeod, Raymon & Schell, George P. 2007. *Management Information Systems*. 10th Edition. Prentice Hall. New Jersey.
- Morkunas, Vida J., Jeannette Paschen, and Edward Boon. 2019. How blockchain technologies impact your business model. *Business Horizons* 62: 295–306.
- Moura, L. M. F., Brauner, D. F., & Janissek-Muniz, R. (2020). Blockchain e a Perspectiva Tecnológica para a Administração Pública: Uma Revisão Sistemática. *Revista de Administração Contemporânea*, p. 259–274.
- O'Brien, James A. & Maracas, George M. 2009. *Management Information Systems*. 9th Edition. NY: McGraw-Hill Inc. 1221 avenue of the Americas, New York, NY, 10020.
- Oh, JaeShup, and Ilho Shong. 2017. A case study on business model innovations using blockchain: Focusing on financial institutions. *Asia Pacific Journal of Innovation and Entrepreneurship* 11: 335–44.
- Platikanova, P., Perramon, J., 2012. Economic consequences of the first-time IFRS introduction in Europe, *Revista Española de Financiación Y Contabilidad* XLI(156), pp. 497-519.



- Puthal, Deepak, Nisha Malik, Saraju P. Mohanty, Elias Kougianos, and Gautam Das. 2018. Every thing You Wanted to Know About the Blockchain: Its Promise, Components, Processes, and Problems. *IEEE Consumer Electronics Magazine* 7: 6–14.
- Reurink, A. (2016), *Financial Fraud: A Literature Review*, Max Planck Institute for the Study of Societies, Cologne, Germany.
- Seetharaman, A., Senthilvelmurugan, M., & Periyamayagam, R. (2004), "Anatomy of computer accounting frauds", *Managerial Auditing Journal* 19(8), 1055-1072.
- Scott, W. R. (2009). *Financial Accounting Theory* (5th ed.). New Jersey: Prentice Hall.
- Shipper, K and Vincent, L. 2003. Earning Quality. *Accounting Horizons*. Supplement pp. 97-110.
- Van Hoek, Remko. 2019. Exploring blockchain Implementation in the Supply chain. *International Journal of Operations & Production Management* 39: 829–59.
- Wouda, Hugo Pieter, and Raymond Opdenakker. 2019. Blockchain technology in commercial real estate transactions. *Journal of Property Investment & Finance* 37: 570–79.
- Yu, T., Lin, Z. and Tang, Q. (2019). Blockchain: The Introduction and Its Application in Financial Accounting. *The Journal of Corporate Accounting & Finance*, Vol. 29, No. 4, pp. 37–47.